

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0571/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0571/1995 DE 21/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

OBRIGA O EXECUTIVO A IMPLANTAR ÁREAS DESTINADAS À  
PRÁTICA DE PATINAÇÃO, EM PRAÇAS E PARQUES PUBLICOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 10:45:22

00000012739-65



ARQUIVADO EM 07/09/96

CHEFE DE SEÇÃO

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 34  | de proc. |
| no       | 571 | de 1995  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0571/1995

COMISSÃO DE CULTURA  
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE  
ECONOMIA, CULTURA E ESPORTE  
E EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Obriga o Executivo a implantar áreas destinadas à prática de patinação, em praças e parques públicos, e dá outras providências.

PREZIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar áreas destinadas à prática de patinação, em praças e parques públicos.

Parágrafo único - As áreas designadas serão adequadas à sua finalidade, obedecidos em especial critérios de convivência e segurança.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As adequações previstas nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1995

- DT. 10 -

Sala das Sessões, 21 de junho de 1995

Edivaldo ESTIMA  
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDO SE juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob  
n.º 3 128/6 195 a ( )

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto obriga o Executivo a implantar áreas destinadas à patinação, em praças e parques públicos.

Jovens e adolescentes vêm praticando em vias públicas, de modo inconsequente e irresponsável, talvez até "curtindo" o perigo, colocando em risco sua vida e de terceiros e conturbando um trânsito que por si só já é demasiadamente tenso e complexo.

A medida é preventiva, antes que se tenha notícia de acidentes graves e se proponha um remédio tardio. Não se tem absolutamente a pretensão de educar o filho dos outros, mas é bem verdade que as famílias ou não enxergam o risco, ou nem sabem da imprudência de seus jovens. No mínimo, a Prefeitura estará oferecendo locais corretos para o entretenimento sadio.

O Executivo fará as adaptações necessárias em parques e praças, adequando-os para a prática segura da patinação, sem estorvo para os demais frequentadores.

Por tudo isso, julgamos o presente projeto conveniente e oportuno.

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º ..... 03

do processo n.º 571 de 19 95 28 06 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto nada consta:  
Em 28-06-95

FÁTIMA L. M. MOTA  
Parlamentar

A Com. do Const. • Justiça

29/06/95

LUIZ CARVALHO  
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 30/06/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05 .....

Em 30 de 10 de 95

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha no 24   | do proc. |
| N.º 571       | de 1995  |
| O funcionário |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |    |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 571 | do proc. |    |
| n.º       |     | de 19    | 95 |

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 30/10/95

Ver. Dárcio Arruda  
Presidente

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 06/11/95

Trabalho realizado em 06/11/95, às 14h30min.

De: **SECRETARIA ANDRÉ**  
Secretária

Recetido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 07/11/95 às 12:00h

Assinatura do(a) Secretário(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 96  | do proc. |
| n.º       | 571 | do 19    |
| 95        |     |          |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

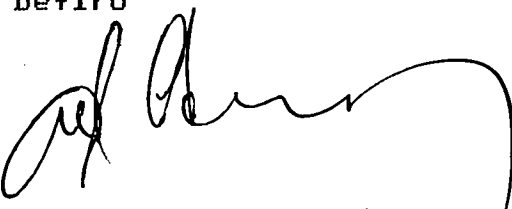
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/11/95.

  
Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho  
Presidente da Com. de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

  
Vereador Miguel Colasuonno  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A  
**Com. Justiça**  
Por solicitação do Sr. Presidente.  
para providências.  
SP., 23/11/95

CAETANO DEL CIOFFO  
Chefe Gab. Presidência  
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador  
para rubricar:

*Salvo Boreto*  
Sale. da Comissão de Constituição e Justiça

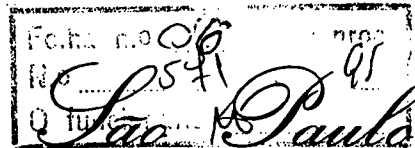
em 24 de

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Ata da 1ª reunião de 1995, de 12/12/95, publicada sob  
folhas de n.º 06.007, de 4/12/95. \*



17 - RELCOM  
17-1989/1995



*Co* *Municipal de*  
16 - PAR  
16-2046/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/95.

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa obrigar o Executivo a implantar áreas destinadas à prática de patinação, em praças e parques públicos.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

O objetivado pelo ilustre autor constitui atribuição própria do Poder Executivo, a quem incumbe administrar os bens municipais (LOM, ar.111), inclusive no que diz respeito à verificação da conveniência de implantação de equipamentos nas praças e parques do Município.

A matéria independe da edição de lei, pois refere-se a providências típicas de administração, configurando indevida ingerência do Legislativo na esfera do Poder Executivo legislar sobre o tema.

Diante disso, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/12/95

*[Handwritten signatures and initials]*



Folha n. 07 do  
No 571/95  
Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/95.

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa obrigar o Executivo a implantar áreas destinadas à prática de patinação, em praças e parques públicos.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

151  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

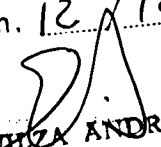
08/ DEZEMBRO / 19 95

Página 59 Coluna 12

À A.T.M.

Em. 12

12/ 95

  
**ENIZA ANDRIE**  
Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma n.º 28 ao proc.

de 19

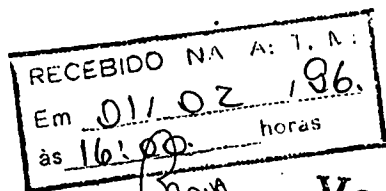
São Paulo, 1º de Fevereiro de 19 96MEMORANDO Nº 006/96 ATM

Ao nobre Vereador:

EDIVALDO ESTIMA

O PL-571/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Vereador Edivaldo ESTIMA

Vereador Edivaldo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº 21-571 95 de 1995 (a).....

938

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido  
a ausência de recurso do autor.

05/03/96

U  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

|                                                                           |                 |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                 |
| Proc. encerrado c/                                                        | <u>10</u> fls.  |
| Arquivo em                                                                | <u>05/03/96</u> |
| O Func:                                                                   | <u>JF</u>       |
| VIVIANE FERREIRA PO<br>Assistente Técnico de Direção I                    |                 |

Obs. Duas  
fls. nº 06.  
JF

